



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 144 / 2025

**Institui a Política Municipal de Cuidados, Prevenção e Combate à Violência contra a Mulher – “São Pedro por Elas” no Município de São Pedro, e dá outras providências.**

**DANIEL JOSÉ SEPÚLVIDA e VEREADORES** da cidade de São Pedro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, propõem:

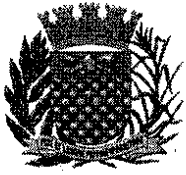
**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de São Pedro, a Política Municipal de Cuidados, Prevenção e Combate à Violência contra a Mulher – “São Pedro por Elas”, com o objetivo de desenvolver ações integradas, inclusivas e eficazes para prevenir, identificar, acolher e combater todas as formas de violência física, psicológica, sexual, institucional, moral, patrimonial e simbólica contra mulheres, conforme definido pela Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e demais legislações pertinentes.

**Art. 2º** A Política Municipal “São Pedro por Elas” observará os seguintes princípios:

- I – Respeito à dignidade humana e aos direitos fundamentais das mulheres;
- II – Articulação entre os órgãos da Administração Pública municipal e os demais entes federativos;
- III – Integração com políticas públicas existentes, como saúde, segurança, assistência social, educação, transporte, cultura e direitos humanos;
- IV – Atendimento humanizado, não revitimizador e intersetorial às mulheres em situação de violência;
- V – Valorização da autonomia da mulher e o fortalecimento da sua rede de apoio;
- VI – Escuta ativa e qualificada, garantindo o sigilo e a segurança da vítima.

**Art. 3º** São diretrizes da Política Municipal “São Pedro por Elas”:

- I – Implementar medidas educativas de prevenção à violência, com foco em escolas, centros culturais, unidades de saúde e organizações comunitárias;



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

II – Estabelecer protocolos de proteção imediata a mulheres em risco, especialmente em comércios, transportes públicos e instituições públicas, com

capacitação de servidores e comerciantes para identificar situações de violência e acolher vítimas;

III – Fortalecer a rede de atendimento às mulheres em situação de violência, incentivando a integração entre serviços como o CREAS, CRAS, Delegacia da Mulher e Casas de Acolhimento;

IV – Promover campanhas de sensibilização e informação sobre os direitos das mulheres e os canais de denúncia disponíveis;

V – Estimular a criação de protocolos de acolhimento em estabelecimentos privados (bares, farmácias, salões de beleza, comércios e shoppings), como o programa “Sinal Vermelho” e iniciativas similares;

VI – Promover capacitação de profissionais da rede pública e de serviços conveniados sobre os diversos tipos de violência e os direitos da mulher;

VII – Apoiar ações voltadas à recuperação integral das mulheres vítimas de violência, no âmbito das políticas públicas de saúde, assistência e direitos humanos, conforme as competências e possibilidades do Município.

**Art. 4º** São instrumentos da Política Municipal “São Pedro por Elas”, entre outros que venham a ser definidos pelo Município, observadas as competências legais e a legislação aplicável:

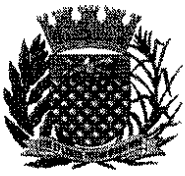
I – Criação ou aprimoramento de protocolos de atendimento e acolhimento nos serviços públicos e privados;

II – Produção e divulgação de dados estatísticos e diagnósticos sobre a violência contra a mulher no Município de São Pedro;

III – Implementação de ações formativas, informativas e educativas com foco na prevenção e enfrentamento da violência;

IV – Articulação com programas federais e estaduais de enfrentamento à violência contra a mulher;

V – Oferta de atendimentos especializados de saúde e apoio psicossocial para mulheres vítimas de violência.



# Câmara Municipal de São Pedro

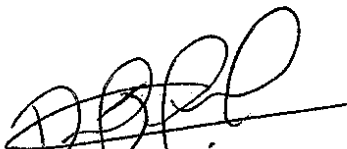
Estado de São Paulo

**Art. 5º** A execução das ações previstas nesta Lei poderá envolver parcerias e cooperação entre o Município, entidades públicas e privadas, observadas as competências legais e a legislação aplicável.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro, 10 de outubro de 2025.

  
**DANIEL SEPÚLVIDA**  
VEREADOR – DC

**ALDO ENFERMEIRO**  
VEREADOR – PP

**DU SOROCABA**  
VEREADOR – PL

**ROBINHO PEDROSA**  
VEREADOR – DC

**CRI DUARTE – MANDATO COLETIVO**  
VEREADOR - DC

**JOSÉ ROBERTO DE MOURA – DUDU**  
VEREADOR – PL

**LUCIANO MAZONETTO**  
VEREADOR - PODEMOS

**LUIZ MELADO**  
VEREADOR - MDB

Câmara Municipal de São Pedro

Projeto de Lei Nº 144/2025

Data: 10/10/2025 Hora: 15:26

Assunto: Institui a Política Municipal de Cuidados, Prevenção e Combate à Violência contra a Mulher São Pedro por Elas no município de São Pedro, e dá

Número de Protocolo  
**01222/2025**



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição institui a Política Municipal de Cuidados, Prevenção e Combate à Violência contra a Mulher – “São Pedro por Elas”, iniciativa que busca consolidar, no âmbito do Município de São Pedro, um conjunto de ações permanentes voltadas à proteção, ao acolhimento e à promoção da autonomia das mulheres.

A proposta nasce da necessidade de fortalecer, em nível local, as políticas de prevenção e enfrentamento à violência de gênero, garantindo que o Município atue de forma articulada com as demais esferas de governo e com a sociedade civil.

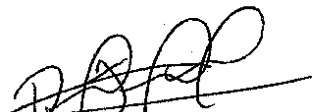
A medida está plenamente alinhada à Lei Federal nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha, que estabelece o dever do poder público de criar mecanismos de prevenção e proteção às mulheres em situação de violência. Também dialoga com os compromissos nacionais e internacionais assumidos pelo Brasil na defesa dos direitos humanos das mulheres.

Com a implementação da política “São Pedro por Elas”, o Município reafirma seu compromisso com a dignidade da pessoa humana, a igualdade de gênero e o direito de todas as mulheres a viverem sem violência, fortalecendo a rede de apoio e conscientizando a população sobre a importância do respeito e da empatia.

Trata-se, portanto, de um instrumento de transformação social, que coloca São Pedro na vanguarda das políticas municipais de proteção às mulheres e reforça o papel do Legislativo na promoção de uma cidade mais justa, segura e solidária.

Diante de sua relevância social e de sua consonância com a legislação vigente, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

São Pedro, 10 de outubro de 2025.

  
**DANIEL SEPÚLVIDA**  
VEREADOR – DC

**ALDO ENFERMEIRO**  
VEREADOR – PP

**DU SOROCABA**  
VEREADOR – PL

**ROBINHO PEDROSA**  
VEREADOR – DC

**CRI DUARTE – MANDATO COLETIVO**  
VEREADOR - DC

**JOSÉ ROBERTO DE MOURA – DUDU**  
VEREADOR – PL

**LUCIANO MAZONETTO**  
VEREADOR - PODEMOS

**LUIZ MELADO**  
VEREADOR - MDB